



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão do Assessor

Resumo e Financas

4 / 6 / 86

Para parecer até 31 / 7 / 86

Presidente, PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PREAMBULO

O custo de vida na Região Autónoma dos Açores é substancialmente superior ao verificado no território continental do País, com especial incidência nos bens de consumo de primeira necessidade localizados nos sectores da alimentação e vestuário, no que resulta num agravamento das condições de vida da população açoriana em geral, com maior acuidade para os mais pobres em particular.

Tal facto deriva, em primeira instância, dos custos dos transportes dos produtos de que a Região é carecida e que, como tal, se torna inevitável o recurso à importação para fins de abastecimento do mercado.

Dá que os cidadãos residentes no arquipélago dos Açores se encontrem em situação desfavorecida face aos residentes no continente português, porquanto os produtos daí oriundos chegam com custos mais elevados devido, fundamentalmente, aos transportes, pelo que são comercializados a preços significativamente superiores.

É fundamentalmente, com base nestes custos - consequentes da nossa situação insular - que anualmente o Orçamento da Região Autónoma dos Açores é dotado de verbas provenientes do Orçamento do Estado, em nome dos custos da insularidade.

Porém, importa que se aplique de forma correcta essas verbas, através do Governo Regional dos Açores, precisamente para suprir, tanto quanto possível,



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

o diferencial de preços derivado dos custos dos transportes em matéria de bens de consumo importados, com absoluta prioridade para os que se destinam à alimentação e vestuário.

Nesse sentido, o Deputado do Partido Socialista abaixo assinado, propõe ao abrigo das disposições estatutárias em vigor, o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

SUPORTE FINANCEIRO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE VESTUÁRIO, BEM COMO DE MATERIAS PRIMAS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS A AGRO-PECUARIA E A CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTA A SUPRESSÃO DE CUSTOS DA INSULARIDADE

Art.º 1.º

As verbas transferidas do Orçamento do Estado para o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com base nos custos da insularidade, serão aplicados, prioritariamente, para suprir tanto quanto possível, o custo dos transportes de artigos de consumo de primeira necessidade, importados, no sector da alimentação e vestuário, bem como de matérias primas e demais produtos destinados à agró-pecuária e à construção civil.

Art.º 2.º

Para cumprimento do objectivo referido no artigo anterior o Governo Regional dos Açores deverá proceder, no espaço de três meses, após a aplicação deste diploma, à sua regulamentação com vista:

- a) A relação dos produtos importados a serem comparticipados nos custos dos transportes;
- b) A definir os níveis de financiamento dos respectivos custos dos transportes;
- c) A forma de execução financeira respectiva.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

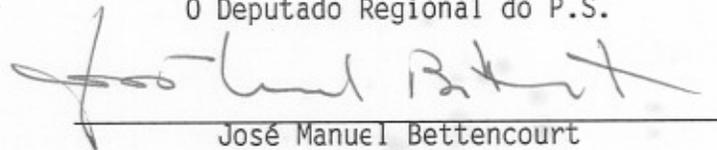
Artº. 3º

O presente diploma, bem como a respectiva regulamentação, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1987.

Horta, Sala das Sessões, 4 de Junho de 1986

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 876 Proc. N.º J05
Data 1986 / 06 / 04

O Deputado Regional do P.S.


José Manuel Bettencourt

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Projecto Dec. Leg. Regional
Ass.: Suporite financeiro dos custos de transporte
de produtores alimentares e de utilização bem como matéria prima e
diversos produtos destinados à agro. pec. e a' Cust. Civil com vista a Sup. Custos nus.
Entrada n.º 4/86 de 04 / 06 / 86
Arquivo n.º J05
O li spo sável
Edite

LEGISLAÇÃO